



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.014/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Parcelamento nos Pagamentos de Vantagens, de que trata o Decreto Judiciário nº 2.799, de 5 de setembro de 2011:

TABELA DE PARCELAMENTO NOS PAGAMENTOS DE VANTAGENS		
Item	Valores (R\$)	Números de parcelas
I	Até 10.000,00	1 parcela
II	Entre 10.000,01 e 20.000,00	2 parcelas
III	Entre de 20.000,01 e 30.000,00	3 parcelas
IV	Entre de 30.000,01 e 40.000,00	4 parcelas
V	Entre 40.000,01 e 50.000,00	5 parcelas
VI	Entre de 50.000,01 e 60.000,00	6 parcelas
VII	Entre 60.000,01 e 70.000,00	7 parcelas
VIII	Entre 70.000,01 e 80.000,00	8 parcelas
IX	Entre 80.000,01 e 90.000,00	9 parcelas
X	Entre 90.000,01 e 100.000,00	10 parcelas
XI	Acima de 100.000,01	11 parcelas

§1º O número de parcelas de que tratam os incisos previstos no *caput* deste artigo poderá exceder o quantitativo definido, a fim de que cada uma seja limitada a 30% (trinta por cento) da remuneração do beneficiário.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§ 2º O pagamento de parcelas referentes ao reconhecimento de direitos coletivos, a magistrados e servidores, em que haja alto impacto no orçamento da folha de pagamento poderá ser definido em quantitativo superior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º O saldo remanescente em caso de acerto financeiro decorrente de exoneração, bem como na ocorrência de erro exclusivo da Administração, e em outros casos excepcionais, poderá ser quitado em parcela única, a fim de garantir a regular execução orçamentária dentro do exercício financeiro, após devidamente atestada a disponibilidade pela Diretoria Financeira, a critério da Presidência.

§ 4º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria de Recursos Humanos poderá apresentar, no período de até 2 (dois) meses que anteceder o término do respectivo exercício financeiro, a relação dos credores e os respectivos créditos, para que a Diretoria Financeira possa prestar as informações de sua competência à Diretoria-Geral, que, por sua vez, submeterá o processo à consideração da Presidência.

§ 5º Os passivos financeiros que foram parcelados de acordo com o Decreto Judiciário nº 2.605/2017, poderão ser revistos pela administração de acordo com as alterações propostas neste Decreto, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Judiciário nº 2605, de 7 de dezembro de 2017.

Goiânia, 19 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 311822075169 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000225515

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2020 às 16:57